



RESOLUÇÃO 829/2024

Define Delegação para o XXVIII SINCE

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a relevância do XXVIII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia (SINCE) para a categoria, para a formação dos Economistas, para o Sistema Cofecon/Corecons e para CORECON-SP, para a atualização das práticas e das normas regentes do Sistema;

CONSIDERANDO a possibilidade deste Regional designar uma delegação composta por até 19 (dezenove) representantes, de acordo com a norma vigente;

CONSIDERANDO a importância da participação da delegação em sua totalidade para garantir a efetiva representação do CORECON-SP;

CONSIDERANDO a suficiente previsão orçamentária e alocação dos recursos necessários para assegurar a plena participação dos representantes da entidade no evento,

CONSIDERANDO a desistência do Conselheiro Antonio Fernando Gomes Alves, nomeado pela Resolução nº 825/2024, aprovada *ad referendum* do Plenário, e a necessidade de completar a Delegação do CORECON-SP,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar a composição da Delegação do CORECON-SP no XXVIII SINCE, conforme estabelece a Resolução nº 1.870/12 do COFECON, em seu artigo 10º:

§ 1º - Presidente do CORECON-SP: Pedro Afonso Gomes.

§ 2º- Três delegados, obrigatoriamente Conselheiros: Odilon Guedes Pinto Junior, Carlos Eduardo Soares de Oliveira Junior e Ricardo Tadeu Martins.

§ 3º - Outros delegados para representar oficialmente o CORECON-SP no SINCE: Cristiane Menezes David, Haroldo da Silva, José Marcos de Campos, Carlos Alberto Cordeiro da Silva, Antônio Correa de Lacerda, André Paiva Ramos, Fernanda Della Rosa, Rodrigo da Silva Mariano, Antônio Roberto Fernandes, Adenauer Cesar Rockenmeyer, Shirley Aparecida Marques Basílio Timotheo de Oliveira, Renata Belzunces dos Santos, Jin Whan Oh, Sergio Roberto Rodrigues e Bruno Sbrogio.

Art. 2º - Designar a Econ. Viviam Ester de Souza como substituta automática, em caso de eventuais desistências de algum dos nomeados no Art. 1º, para ocupar a vaga correspondente e completar a Delegação.



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Pedro Afonso Gomes
Presidente do CORECON-SP

